LEI Nº 6329 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5234, DE 26 DE JANEIRO DE 2011, QUE CRIA O ADICIONAL DE INCENTIVO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5234, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado um adicional de incentivo, pelo exercício de fiscalização, no percentual de 25% sobre o vencimento ou salário básico dos servidores da administração direta ocupantes taxativamente dos seguintes cargos ou empregos:

I - arquiteto;

II - biólogo;

III - engenheiro agrônomo;

IV - engenheiro civil;

V - engenheiro do trabalho;

VI - engenheiro elétrico;

VII - engenheiro químico;

VIII - fiscal;

IX - fiscal de licenciamento

X - fiscal de meio ambiente;

XI - fiscal de obras;

XII - fiscal de transportes;

XIII - fiscal tributário;

XIV - fiscal tributário em edificações;

XV - fiscal sanitário;

XVI - geólogo

XVII - médico veterinário;

XVIII - técnico florestal; e

XIX - veterinário.

§ 1º O cargo de fiscal de que trata o inciso VIII deste artigo é o previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4994/2009.

§ 2º Fica estendido o pagamento do adicional de incentivo de que trata o caput deste artigo aos servidores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - sejam detentores de cargos ou empregos preenchidos em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos, para cujo provimento ou contratação seja exigida a formação universitária; e

II - que tenham sido designados por portaria do executivo para realizarem ações de fiscalização em Vigilância Sanitária, nos termos do art. 2º, § 2º da Resolução nº 250/07 da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RS.

§ 3º É vedada a concessão do adicional de incentivo de que trata esta lei a qualquer outro cargo ou emprego que não esteja previsto expressamente no presente artigo".

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5234/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de Março de 2016.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se, Data supra.